



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 49, ii e art. 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer de relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 50 DE 2023 DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO QUE "DISPÕE SOBRE ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E A UM ACOMPANHANTE, O DIREITO À MEIA- ENTRADA NAS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, SHOWS, PARQUES AQUÁTICOS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei Legislativo apresentado pelo nobre Vereador **não cria obrigações e deveres imediatos ao Poder Executivo**. Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está de **ACORDO** com os Art. 2º, Art. 30 e Art. 61 todos da CF 88 cc Art. 8º, III, Art. 15 todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*STF - RE 878.911/RJ*).

Por fim, em um único parecer, manifesto **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 50 DE 2023 DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO QUE "DISPÕE SOBRE ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E A UM ACOMPANHANTE, O DIREITO À MEIA- ENTRADA NAS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, SHOWS, PARQUES AQUÁTICOS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** por entender que está dentro dos preceitos constitucionais, de acordo com a lei orgânica municipal, seguindo ditames de jurisprudências de tribunais superiores, da suprema corte e ter justificativa plausível.

É o parecer deste Relator.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2023.

VER. JÚLIO CEZAR MEDEIROS
RELATOR DE COMISSÃO